

# ESTATUO



Clube Alto dos Pinheiros

# **ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 7 DE JUNHO DE 2014**

## **ÍNDICE**

<b>TÍTULO I</b> – Da denominação, sede e fins de associação .....	<b>3</b>
<b>TÍTULO II</b> – Do fundo associativo .....	<b>3</b>
<b>TÍTULO III</b> – Dos títulos associativos .....	<b>3</b>
<b>TÍTULO IV</b> – Do patrimônio associativo .....	<b>5</b>
<b>TÍTULO V</b> – Dos associados .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I</b> – Das categorias de associados .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II</b> – Da admissão, demissão e exclusão dos associados .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III</b> – Dos direitos dos associados .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> – Dos deveres dos associados .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V</b> – Das penalidades aos associados .....	<b>9</b>
<b>TÍTULO VI</b> – Dos órgãos administrativos do Clube .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I</b> – Da Assembléia Geral .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II</b> – Do Conselho Deliberativo .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III</b> – Da Diretoria .....	<b>16</b>
<b>TÍTULO VII</b> – Do Conselho Fiscal .....	<b>21</b>
<b>TÍTULO VIII</b> – Da Comissão de Admissão .....	<b>22</b>
<b>TÍTULO IX</b> – Da Dissolução da Associação .....	<b>22</b>
<b>TÍTULO X</b> – Disposições gerais .....	<b>23</b>
<b>ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>24</b>

*Estatuto registrado no 3º Cartório de Registros de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 674.281 em 18 de julho de 2014*



## **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO.**

ART. 1º - O CLUBE ALTO DOS PINHEIROS é uma associação civil, fundada em 16 de junho de 1960, de fins não econômicos, sem discriminação política, racial ou religiosa.

ART. 2º - A sua sede e foro são na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Guerra Junqueiro nº 115, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

ART. 3º - A associação tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática de esportes e estimular atividades sociais, recreativas, culturais e cívicas.

ART. 4º - A associação não participará de manifestações de caráter político, religioso, social ou de classe, nem cederá suas dependências para tais fins.

ART. 5º - Cinza e vermelho são as cores do Clube e AP é a sua sigla.

## **TÍTULO II DO FUNDO ASSOCIATIVO**

ART. 6º - O fundo associativo é representado por 1000 (um mil) títulos patrimoniais, de emissão e valor fixados pelo Conselho Deliberativo, transferíveis na forma deste Estatuto.

ART. 7º - Além dos títulos patrimoniais são transferíveis, na Forma deste Estatuto, 100 (cem) títulos de associados individuais.


## **TÍTULO III DOS TÍTULOS ASSOCIATIVOS**

ART. 8º - O título patrimonial confere ao seu proprietário a qualidade de associado titular. O título individual confere a seu proprietário a qualidade de associado individual.

§ 1º - A propriedade de um ou mais títulos não confere a seu proprietário a qualidade de associado a qual só é obtida com a formalização de seu ingresso no Clube, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º - O proprietário de título transferível poderá transferi-lo a terceiro mediante registro em livro próprio na Secretaria do Clube e pagamento de taxa estipulada pelo Conselho Deliberativo do Clube vigente à época da transferência, à exceção da transferência de título de associado titular para o respectivo cônjuge ou companheiro(a), que será isento(a) do pagamento da referida taxa.

§ 3º - A transferência do título somente poderá operar-se após sua completa integralização.



§ 4º - O título responde por débito contraído pelo titular em qualquer setor do Clube e não poderá ser negociado sem prévia liquidação da dívida.

ART. 9º - A propriedade do título patrimonial assegurará:

- I. aos filhos e filhas solteiros de associado titular que atinjam a idade de 18 anos, o direito de se tornarem associados individuais dependentes mediante pagamento da taxa de inscrição e mensalidade previstas neste Estatuto;
- II. aos filhos e filhas de associado titular que contraírem matrimônio antes dos 18 anos, ou depois que tenham tornado associados individuais dependentes o direito de se tornarem associados familiares dependentes, pagando a taxa de inscrição e mensalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - Os direitos assegurados no inciso I prescrevem se não forem exercidos dentro de 180 (cento e oitenta) dias do fato ou ato que lhes deu causa.

§ 2º - A perda da qualidade de associado titular implicará a perda da qualidade de associado aos respectivos associados individuais dependentes, aos associados familiares dependentes, respeitados os direitos adquiridos dos associados anteriores ao registro do estatuto de 28/03/1983.

§ 3º - Quando a perda da condição de associado titular for decorrente de óbito, o direito de usufruir da condição de associado individual dependente ou de associado familiar dependente ficará resguardado aos descendentes do "de cujus", enquanto o título patrimonial permanecer sob o domínio do cônjuge sobrevivente ou de herdeiro necessário.

ART. 10 - A partir desta data os associados familiares objeto do ART. 7º do Estatuto de 28/11/2006 passam a categoria de associados titulares, estando inclusos no fundo associativo disposto no Art. 6º do presente Estatuto.

ART. 11 - O título de associado individual atribuirá a seu proprietário o direito de frequentar o Clube na forma deste Estatuto.

ART. 12 - Os títulos são indivisíveis e sua transferência "inter-vivos" ou "causa mortis" regula-se pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

ART. 13 - O Clube promoverá a venda do título integralizado por associado que venha a ser eliminado do quadro associativo indenizando-o por seu valor atual, de modo que, após a dedução de eventuais créditos, nada mais tenha o associado eliminado a reclamar do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão preferência na aquisição dos títulos assim vendidos, pelo melhor preço e respeitado o mínimo do valor vigente:

- I. aos filhos do anterior proprietário do título que sejam associados individuais dependentes ou associados familiares dependentes;
- II. os filhos dos associados titulares que não sejam associados individuais dependentes ou associados familiares dependentes;
- III. os associados individuais.



ART. 14 - A alienação do título importa na renúncia da qualidade de associado do Clube, exceto na hipótese objeto do § 7º do Artigo 19.

ART. 15 - Depois de integralizado seu valor, o associado receberá do Clube o título assinado pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

## **TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO**

ART. 16 - O patrimônio associativo é constituído pelos bens que o Clube Alto dos Pinheiros tenha adquirido ou venha adquirir, a qualquer título.

ART. 17 - Os bens imóveis do Clube somente poderão ser alienados ou onerados com autorização da Assembléia Geral.

ART. 18 - As receitas do Clube destinam-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda a receita proveniente da atividade exercida pelo restaurante mantido no interior do Clube é integralmente revertida em benefício de todo quadro associativo.

## **TÍTULO V DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**


ART. 19 - O quadro associativo é composto por associados de ambos os sexos das seguintes categorias:

- I. associado titular;
- II. associado individual;
- III. associado juvenil;
- IV. associado honorário;
- V. associado individual dependente
- VI. associado familiar dependente
- VII. associado remido;

§ 1º - São associados titulares os proprietários de títulos patrimoniais, admitidos nas condições previstas neste Estatuto, pagando mensalidade de acordo com o número de títulos que possuam em nome próprio.

§ 2º - São associados individuais os proprietários de títulos de associado individual admitidos nas condições previstas neste Estatuto, pagando mensalidade de acordo com o número de títulos que possuam em nome próprio.

§ 3º - São associados juvenis os filhos e filhas de associados titular e familiar dependen-



te que contem de 11 a 18 anos de idade, mediante pagamento de mensalidade.

§ 4º - São associados honorários os que, estranhos ao quadro associativo, hajam recebido ou venham a receber esse título em reconhecimento a serviços de excepcional relevância prestados ao Clube, mediante proposta da Diretoria, aprovada por dois terços do Conselho Deliberativo.

§ 5º - São associados individuais dependentes os filhos e filhas do associado titular e familiar dependente, que tenham atingido 18 anos de idade e paguem a taxa de inscrição e mensalidade, ressalvado o prescrito no § 2º do artigo 9º.

§ 6º - São associados familiares dependentes os filhos e filhas de associado titular que tenham contraído matrimônio antes de atingir 18 anos de idade ou depois de se ter tornado associado individual dependente, mediante pagamento da taxa de inscrição e mensalidade, dispensando-se a taxa quando se tratar de matrimônio entre associados individuais dependentes ressalvado o prescrito no § 2º do artigo 9º.

§ 7º - O associado titular com 30 anos ininterruptos de Clube e 65 anos de idade, poderá, a seu requerimento, ingressar na categoria de associado remido, passando a pagar mensalidade equivalente a mais baixa mensalidade cobrada dos associados do Clube. O associado somente se tornará associado remido, após negociar seu título patrimonial, efetuando, no ato o recolhimento integral da taxa de transferência. Em caso de o associado remido efetuar a doação de seu título ao filho ou filha, neto ou neta, a taxa de transferência será de 50% do preço normal cobrado por ocasião da venda de títulos. O requerimento para ingresso na categoria de associado remido deverá ser assinado em impresso próprio existente na Secretaria do Clube, em duas vias, e analisado em reunião de Diretoria. Exceto no que diz respeito ao direito de freqüência de seu cônjuge ou companheiro(a), o(a) associado(a) remido equipara-se ao associado titular, sendo-lhe preservados os direitos contidos no artigo 31 do capítulo III deste Estatuto. O cônjuge e/ou companheiro(a) de associado(a) que vier a se tornar remido, para assegurar a continuidade de seu direito de freqüência, deverá pagar uma taxa mensal de acordo com o seguinte critério:-

- I - Caso não tenha 30 anos de efetividade associativa e até que complete este período, uma taxa mensal definida pelo Conselho Deliberativo do Clube;
- II - Após completar 30 anos de efetividade associativa a mesma taxa mensal paga pelo associado remido.

§ 8º - Os associados titulares propostos até 30 de junho de 1960 são considerados associados fundadores.

ART. 20 - Poderá ser admitido como associado temporário pessoa convidada por associado titular, que deseje freqüentar o Clube.

§ 1º - Esta regalia será concedida pela Diretoria uma única vez por ano, ao mesmo convidado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da mensalidade vigente para o associado titular.



§ 2º - O associado apresentante fica responsável por todos os atos praticados pelo associado temporário por ele apresentado.

§ 3º - Fica fixado o limite máximo de 2 (dois) convidados por associado, observados os demais requisitos do Estatuto.

ART. 21 - Podem freqüentar o Clube, independente de qualquer pagamento:  
I. O cônjuge ou companheira(o) dos associado(a)s titulares.  
II. Todos os dependentes menores de 11 (onze) anos, na forma deste Estatuto.

ART. 22 - Os filhos e filhas do associado titular e do associado familiar dependente, que atinjam 18 (dezoito) anos, serão excluídos do Clube caso não se tornem associados individuais dependentes, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Os filhos e filhas de associado titular que contraíam matrimônio se tornarão associados familiares dependentes mediante solicitação de ingresso de cônjuge ou companheiro(a) e pagamento da respectiva taxa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os filhos e filhas de associados familiares dependentes que contraírem matrimônio terão de adquirir título patrimonial para inclusão de cônjuge ou companheiro (a).

ART. 23 - Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas de associado titular ou familiar dependente, poderão freqüentar o Clube mediante pedido por escrito do associado interessado.

ART. 24 - No caso de falecimento do associado(a) familiar dependente, a viúva(o) fica sub-rogada(o) nos direitos do cônjuge ou companheiro(a), mediante prova de sua qualidade e comunicação à secretaria do Clube.

ART. 25 - Falecendo o associado(a) titular, se o título couber à(ao) viúva(o) por meação ou herança, esta(e) torna-se associada(o) titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o título do(a) associado(a) falecido(a) couber a outro(a) herdeiro(a) que não à(ao) viúva(o), este poderá pleitear a sua admissão ao Clube, de acordo com as normas estatutárias.

ART. 26 - Falecendo associado individual, o herdeiro ou legatário que receber o título poderá pleitear a sua admissão ao Clube, de acordo com as normas estatutárias.

## **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

ART. 27 - A admissão de associados se fará de acordo com as condições previstas neste Estatuto, devendo, ainda, o candidato:



- I. ser proposto por dois associados titulares, remidos e/ou individuais, maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos estatutários e apresentado por cinco outros associados;
  - II. obter parecer favorável da Comissão de Admissão, ratificado pela Diretoria do Clube;
  - III. anexar à proposta as fotografias necessárias;
  - IV. apresentar documentos de identidade e comprobatórios de estado civil e idoneidade;
  - V. apresentar autorização do pai ou responsável, se menor de 18 anos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências dos incisos "I" e "II" somente se aplicam aos associados titulares e individuais.

ART. 28 - Rejeitada a proposta, o proposto não poderá renová-la antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano e sem que se demonstre, a juízo da Diretoria, a conveniência de ser retificada a decisão primitiva.

§ 1º - Aos proponentes é facultado recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O fundamento da rejeição da proposta não será comunicado ao interessado.

ART. 29 - Não poderão ser proponentes os Diretores do Clube, nem os membros da Comissão de Admissão.

ART. 30 - É nula toda admissão, demissão e exclusão de associado feita em desacordo com este Estatuto.

§ 1º - Ocorrerá demissão sempre que o associado deixar o quadro associativo por vontade própria.

§ 2º - Ocorrerá exclusão sempre que se verificar as situações previstas no § 4º, do artigo 33 e no caput, do artigo 39, deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

ART. 31 - São direitos dos associados:

- I. freqüentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas, respeitados os regulamentos vigentes;
- II. comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembléias Gerais dos associados;
- III. votar e ser votado na forma deste Estatuto;
- IV. transmitir o título, quando associado titular ou individual, na forma deste Estatuto.
- V. convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube;
- VI. recorrer ao Conselho Deliberativo sem efeito suspensivo das penalidades impostas pela Diretoria;



VII. representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria assunto de interesse do Clube;

VIII. propor admissão de novos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos previstos nas alíneas II e III são privativos dos associados titulares e remidos, e os previstos nas alíneas V e VIII, também dos associados individuais.

## **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ART. 32 - São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II. saldar exata e pontualmente as mensalidades, prestações do título e as taxas estipuladas neste Estatuto e Regimentos Internos, bem como os débitos contraídos com o Clube ou nas seções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;

III. apresentar, quando solicitada, a carteira associativa e comprovante de pagamento de mensalidade e taxas;

IV. zelar pela conservação dos bens do Clube, indenizando-o pelos danos causados por si ou seus dependentes;

V. comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria, por escrito a mudança de residência;

VI. comparecer às Assembléias Gerais dos associados;

VII. abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político, religioso, racial ou de classe;

VIII. manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do Clube;

IX. não competir em provas esportivas contra o Clube;

X. respeitar os Conselheiros, os Diretores e associados do Clube, bem como tratar com urbanidade seus funcionários;

XI. fazer os membros de sua família cumprirem, no que lhes forem aplicáveis, os deveres supra.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**

ART. 33 - Aos associados que infringirem as disposições do presente Estatuto e Regimentos Internos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão;

III. eliminação.

§ 1º - A pena será proporcional à natureza da infração e aplicada independentemente da graduação prevista no *caput* deste artigo.



§ 2º - A advertência poderá ser feita verbalmente por qualquer membro da Diretoria e, por escrito, pelo Presidente mediante carta registrada dirigida ao endereço constante do cadastro associativo do punido.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.

§ 4º - A eliminação, que somente ocorrerá por justa causa, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

ART. 34 - A aplicação das penas de suspensão e eliminação será comunicada por escrito.

§ 1º - Da pena de suspensão, caberá recurso, dentro de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

§ 2º - Da pena de eliminação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 35 - Constituem casos sujeitos a penalidades:

- I. mau comportamento nas dependências do Clube;
- II. desrespeito aos Conselheiros, Diretores, outros associados, ou a empregados do Clube;
- III. manifestações ostensivas, dentro ou fora do Clube, contra o crédito e o bom nome deste;
- IV. desabonadora condenação criminal passada em julgado;
- V. atraso ou falta de pagamento das obrigações assumidas para com o Clube;
- VI. assinatura de proposta de associado sem conhecimento pessoal do proposto;
- VII. prestação de informações inexatas quanto aos membros da sua família;
- VIII. qualquer infração do presente Estatuto e Regulamentos Internos.

ART. 36 - Os membros das famílias dos associados são equiparados a estes para os fins previstos nos artigos 33 e 35.

ART. 37 - A pena de suspensão não poderá ter prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ficando o associado obrigado ao pagamento das contribuições devidas, durante a vigência.

ART. 38 - As penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão impostas pelo Conselho Deliberativo, após regular procedimento de apuração por Comissão Processante constituída de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Colegiado, observado o disposto no artigo 63 item VIII deste Estatuto.

ART. 39 - O associado em atraso no prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento de mensalidade está de pleno direito eliminado do Clube, mediante prévia notificação por carta postal devidamente recebida.



§ 1º - Fica ressalvado o pedido de reconsideração de que trata o § 2º do artigo 34, acompanhado de prova de quitação do débito.

§ 2º - O pedido de reconsideração, neste caso, só poderá ser formulado três vezes.

## **TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CLUBE**

ART. 40 - São órgãos administrativos do Clube:

- I. a Assembléia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria.

### **CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ART. 41 - A Assembléia Geral, órgão soberano e representativo da vontade associativa, constitui-se de associados titulares e remidos maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 42 - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II. deliberar sobre a dissolução do Conselho Deliberativo e destituição de seus membros;
- III. reformar no todo ou em parte o Estatuto;
- IV. deliberar sobre a dissolução do Clube;
- V. autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis do Clube.

ART. 43 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente de três em três anos, na primeira quinzena do mês de junho, para eleição parcial do Conselho Deliberativo;
- II. extraordinariamente para os demais casos previstos neste Estatuto.

ART. 44 - A Assembléia Geral será convocada por edital fixado na sede do Clube e publicado no "Diário Oficial do Estado" e num jornal diário de grande circulação, pelo menos 2 (duas) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação, além da ordem do dia sobre a qual deliberará a Assembléia, mencionará o local, o dia e a hora da reunião.

ART. 45 - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Clube, ou por solicitação fundamentada:

- I. da Diretoria;
- II. da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. de 10% (dez por cento) dos associados titulares.



ART. 46 - Instala-se a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados, com direito a voto; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º - Quando tiver por objeto deliberar sobre os itens II e V do artigo 42, será indispensável a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º - Quando tiver por objeto deliberar sobre o item IV do artigo 42 ou sobre a reforma do presente artigo e seus parágrafos, será indispensável a presença, de pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto.

ART. 47 - Instalada a Assembléia, o Presidente do Clube, que a presidirá, designará quatro associados para compor a mesa e secretariar a reunião.

§ 1º - Todos os associados presentes com direito a voto assinarão o "Livro de Presença".

§ 2º - A ata da reunião será lavrada em livro competente e assinada pelos membros da mesa.

ART. 48 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - Os casos de empate serão resolvidos pelo Presidente da mesa, que terá voto de qualidade.

§ 2º - O voto é unipessoal, não podendo o associado dispor de mais de um sufrágio, qualquer que seja o número de títulos patrimoniais que possuir, ressalvado o disposto no artigo 31, parágrafo único.

§ 3º - Não será admitido voto por procuração, salvo do associado(a) a seu cônjuge ou companheiro(a).

ART. 49 - A Assembléia Geral, qualquer que seja sua natureza, só poderá deliberar sobre a matéria inscrita na ordem do dia, a qual deverá ser claramente expressa no respectivo edital de convocação.

ART. 50 - A Assembléia Geral de eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo será instalada pelo Presidente do referido Conselho, que passará a direção dos trabalhos à mesa eleita pela Assembléia, obedecendo ao seguinte:

- I. a mesa será constituída de um Presidente e quatro Secretários;
- II. a mesa será ao mesmo tempo escrutinadora e apuradora;
- III. o voto será secreto;
- IV. encerrada a votação, far-se-á a apuração, lavrando-se a seguir a ata circunstanciada, em livro próprio, com o número de votantes que compareceram perante a mesa e o resultado da urna.



§ 1º - No ato de votar, o associado comprovará sua identidade, após o que será admitido a assinar a lista de votantes a cargo da mesa eleitoral, recebendo então de seu Presidente, envelope especial, no qual encerrará a "cédula única", para depositá-la na urna.

§ 2º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que tiverem maior número de votos.

§ 3º - Será nulo o voto em candidato não registrado na secretaria do Clube ou contendo rasuras.

§ 4º - Será nula a eleição havendo nas urnas envelopes em número diverso do de votantes.

ART. 51 - A "cédula única" será composta na Secretaria, no mínimo de cinco dias antes da realização da Assembléia, contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

ART. 52 - A secretaria afixará na sede do Clube, até quarenta e oito horas antes da realização das Assembléias, a relação nominal dos associados com direito a voto, facultando ao associado não incluído o direito de regularizar a sua situação até o momento da votação.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

ART. 53 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam, coletivamente, os associados do Clube, com exceção dos assuntos de competência da Assembléia Geral.

ART. 54 - O Conselho Deliberativo será constituído de 21 (vinte e um) membros eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados titulares e remidos contando pelo menos 5 (cinco) anos de efetividade associativa.

§ 1º - O mandato de Conselheiro terá prazo de 6 (seis) anos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será renovado trienalmente na proporção de um terço e dois terços, alternadamente, tendo como data base junho de 2008.

§ 3º - São membros vitalícios do Conselho Deliberativo, os ex-Presidentes do Conselho e da Diretoria do Clube, enquanto associados, e sem direito a voto.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo eleito ou escolhido para o quadro da Diretoria deverá licenciar-se do Conselho sendo convocado suplente.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral poderá ser renovado, consecutivamente, por uma única vez, dispositivo este que alcança os Conselheiros eleitos na eleição de junho de 2008.



ART. 55 - Serão considerados suplentes do Conselho Deliberativo os candidatos que se seguirem aos titulares na ordem de votação, na última eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação dos suplentes respeitará a ordem da votação, na última eleição.

ART. 56 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo processar-se-á por votação nominal.

§ 1º - Os candidatos deverão ter seus nomes devidamente registrados na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a Assembléia Geral. A abertura de livro próprio se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização da Assembléia.

§ 2º - A inscrição deverá ser acompanhada da autorização do candidato, sem o que não se fará o registro. Encerrado o prazo de registro, será afixada a relação dos candidatos, em lugar de destaque, para o conhecimento dos associados.

ART. 57 - Os Conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração, e empossados na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será inelegível na eleição seguinte, o Conselheiro que perder o mandato por falta de frequência.

ART. 58 - Perderá o cargo, o Conselheiro que não comparecer a 5 (cinco) reuniões alternadas ou a 3 (três) consecutivas, sem justificação por escrito.

ART. 59 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. ordinariamente:

a) na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral do Clube e demonstração das contas de receitas e despesas, que lhes serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

b) na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para apreciar a proposta orçamentária do exercício seguinte;

c) de três em três anos, na segunda quinzena do mês de junho, para dar posse aos novos Conselheiros, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, bem como eleger Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Admissão.

II. extraordinariamente por convocação:

a) de seu Presidente;

b) do Presidente da Diretoria;

c) do Conselho Fiscal;

d) de 1/3 (um terço) de seus membros.

e) de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.



ART. 60 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, encaminhadas sempre a seus membros e também aos associados referidos no art. 59, II, "e", quando se configurar essa hipótese de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da comunicação constarão obrigatoriamente os assuntos da ordem do dia, local, data e hora da reunião, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após a marcada para a primeira.

ART. 61 - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocações, respectivamente, com 12 (doze) e 8 (oito) membros pelo menos.

§ 1º - A presença dos Conselheiros será comprovada pela assinatura em livro próprio.

§ 2º - Dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

ART. 62 - As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes, servindo, em caso de empate, o voto do Presidente como voto de qualidade.

§ 1º - No livro de atas deverá constar o voto vencido, se o Conselheiro que o emitiu solicitar sua transcrição.

§ 2º - O Presidente da Diretoria poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para discutir a matéria em exame.

ART. 63 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger seu Presidente, Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários;
- II. eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria do Clube;
- III. eleger os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Admissão;
- IV. avaliar as propostas de alterações deste Estatuto que forem a ele submetidas por quaisquer dos membros do Conselho, pela Diretoria ou por associados representando no mínimo 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto, e encaminhar, para deliberação da Assembléia Geral, aquelas propostas que forem por ele entendidas como recomendáveis, inclusive com proposta redacional;
- V. deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- VI. julgar as contas da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre os recursos interpostos dos atos da Diretoria;
- VIII. aplicar penalidades ou proceder à destituição dos Diretores, cuja eleição é de sua competência, quando incidirem em graves faltas no desempenho de suas funções, mediante o voto de, pelo menos, dois terços de seus membros;
- IX. organizar seu Regimento Interno;
- X. fixar os preços e condições de pagamento dos títulos patrimoniais e in-



individuais do Clube, bem como as taxas e mensalidades, mediante proposta da Diretoria;

XI. autorizar os gastos relativos às obras do Clube, mediante exposição da Diretoria;

XII. autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;

XIII. conceder títulos de associados honorários;

XIV. convocar o Conselho Fiscal;

XV. aprovar os Regulamentos Internos propostos pela Diretoria;

XVI. deliberar sobre matéria não prevista nos itens deste artigo "ad referendum" da Assembléia Geral, a ser convocada dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de a referida deliberação perder seus efeitos;

XVII. definir e/ou alterar o formato e critérios mínimos para apresentação dos orçamentos anuais e fechamentos mensais

ART. 64 - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos.

ART. 65 - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos casos de vacância, licença ou renúncia de Conselheiro Titular.

§ 1º - O critério de convocação obedecerá a ordem decrescente de votos.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade no quadro associativo.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

ART. 66 – O Clube é administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Diretores Secretários, Primeiro e Segundo Diretores Financeiros, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor Administrativo, Diretor de Obras, Diretor Cultural, Diretor de Comunicações, Diretor Jurídico, Diretor de Sede e Diretor de Recursos Humanos.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo os demais membros da Diretoria de livre escolha do Presidente.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo eleito ou escolhido para a Diretoria deverá se licenciar do Conselho, sendo convocado suplente.

§ 3º - Exceto pelos cargos de Presidente, Primeiro Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, todos os demais cargos poderão ser exercidos de modo cumulativo, mas não poderá haver acumulação superior a 2 (dois) cargos de Diretoria.

§ 4º - Somente poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria os associados com um mínimo de 5 (cinco) anos de efetividade associativa.





ART. 67 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos e terá seu termo inicial na primeira reunião da Diretoria que se seguir à sua eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir desta data o mandato do Diretor Presidente poderá ser renovado consecutivamente por uma única vez no cargo, não permitida a condução a cargos da Diretoria.

ART. 68 - Qualquer membro da Diretoria poderá licenciar-se de seu cargo mediante exposição de motivos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias em cada ano.

ART. 69 - Na hipótese de vacância de um dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá substituto, pelo tempo faltante para complemento do mandato.

ART. 70 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente em exercício ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, instalando-se as reuniões com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

§ 2º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes, e delas deverá constar o voto vencido, se o Diretor que o emitiu assim o desejar.

ART. 71 - À Diretoria, além da administração geral do Clube, compete:

- I. executar e fazer observar o Estatuto, os Regimentos Internos, as deliberações da Assembléia Geral e as do Conselho Deliberativo;
- II. fixar *ad referendum* do Conselho Deliberativo, as taxas e mensalidades a que os associados estão obrigados, na forma do Estatuto, estabelecendo as quotas e os prazos dos respectivos pagamentos;
- III. comunicar dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho Deliberativo as substituições que se efetuarem na sua composição, bem como remeter-lhe, sempre que conveniente, relatórios, memoriais, representações e pareceres;
- IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte, da qual conste verba destinada ao Conselho Deliberativo não inferior àquela do último exercício;
- V. organizar e submeter ao Conselho Deliberativo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, as contas, o balanço e demais documentos referentes às receitas e despesas do ano findo, afixando-os em lugar visível, para conhecimento dos associados;
- VI. disciplinar a frequência à sede, aos departamentos e o uso das instalações e dependências do Clube, fundamentando os Regulamentos que baixar nas disposições estatutárias;




- VII. aprovar as propostas de novos associados e determinar a inscrição dos candidatos no quadro associativo;
- VIII. autorizar a transmissão de títulos, respeitados os direitos de preferência;
- IX. propor ao Conselho Deliberativo modificação ou reforma do Estatuto;
- X. designar subdiretor, especificando suas atribuições;
- XI. nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários;
- XII. propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
- XIII. convocar a Assembléia Geral e, excepcionalmente, reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de submeter-lhe assuntos de sua competência;
- XIV. encaminhar mensalmente ao Conselho Deliberativo os relatórios de demonstrações financeiras relativos às receitas e despesas.

ART. 72 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube.

ART. 73 - Compete ao Presidente:

- I. representar o Clube em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral;
- III. fazer cumprir as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- IV. assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V. orientar as atividades em geral do Clube, gerindo suas operações de caráter econômico, financeiro, administrativo, social, esportivo, cultural, representativo, ouvindo, se conveniente, os membros titulares das diversas Diretorias e do Conselho Deliberativo;
- VI. assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, as obrigações e os títulos emitidos pelo Clube;
- VII. aprovar os planos financeiros relativos às receitas, investimentos, financiamentos e obrigações de crédito;
- VIII. aprovar normas técnicas, procedimentos administrativos e rotinas de serviço das atividades do Clube;
- IX. nomear procuradores com poderes específicos, estabelecendo, também, de acordo com as necessidades operacionais e administrativas, os privilégios de "assinaturas autorizadas" em razão dos serviços a cargo dos funcionários do Clube;
- X. aprovar os limites de admissão de funcionários de acordo com as necessidades do Clube, fixando o quadro do pessoal permanente e o quadro do pessoal eventual e autônomo;
- XI. autorizar nomeações, promoções e demissão de empregados.
- XII - "nomear, até o número de 5 (cinco), Diretores Adjuntos, sem função estatutária, para exercerem, sob a responsabilidade do Diretor Presidente, funções específicas ou para coordenarem projetos específicos que a eles forem designados pelo Diretor Presidente. O ato de nomeação deverá indicar quais serão as atividades a serem desempenhadas pelo respectivo Diretor Adjunto



bem como o prazo de sua atividade que, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao mandato de Diretoria em exercício. Aplicam-se aos Diretores Adjuntos as demais regras atinentes aos membros da Diretoria.

ART. 74 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ART. 75 - Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

ART. 76 - Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- I. dirigir e organizar o expediente da Secretaria;
- II. assinar o expediente, e as comunicações das resoluções da Diretoria;
- III. redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- IV. substituir o Segundo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

ART. 77 - Compete ao Segundo Diretor Secretário substituir o Primeiro Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

ART. 78 - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- I. a guarda de todos os fundos associativos do Clube;
- II. providenciar a arrecadação geral da receita, fiscalizando a sua aplicação, depositando em nome do Clube em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria as importâncias arrecadadas;
- III. orientar a elaboração do orçamento e do balanço geral de cada exercício e apresentá-los para aprovação do Conselho Deliberativo, em suas reuniões ordinárias;
- IV. verificar a execução das previsões orçamentárias;
- V. fiscalizar o movimento das contas e escrituração dos livros contábeis;
- VI. organizar balancetes mensais e o balanço geral no fim de cada exercício financeiro;
- VII. fazer relatórios da situação econômico-financeira do Clube, apresentando-os em reuniões da Diretoria;
- VIII. assinar recibos e, em conjunto com o Presidente, cheques e demais obrigações do Clube, bem como efetuar os pagamentos regularmente autorizados pela Diretoria.

ART. 79 - Compete ao Segundo Diretor Financeiro substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

ART. 80 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I. dirigir e orientar todos os assuntos relacionados com esporte ou cultura física do Clube;
- II. representar o Clube junto a entidades esportivas, contribuindo, de todas as formas, com entidades co-irmãs, Federações e Confederações esportivas, mantendo-se informado de todas as resoluções e convocações dos órgãos



oficiais esportivos, atendendo às suas deliberações, no interesse dos objetivos associativos;

III. organizar e realizar programas de competições e festas esportivas durante todo o ano, e, destinados especialmente, a integrantes da família do associado;

IV. recrutar, selecionar e contratar professores e técnicos habilitados ao trabalho de ministrar aulas e cursos de esportes ou cultura física;

V. apresentar à Diretoria relatórios das atividades desportivas.

**ART. 81 - Compete ao Diretor Social:**

I. organizar e orientar as atividades do Clube como centro de convivência associativa;

II. promover e dirigir festas, reuniões e programas de entretenimento associativo para as diversas faixas etárias, procurando fortalecer o sentido de agregação, sociabilidade e desenvolvimento dos princípios comunitários entre os associados do Clube;

III. apresentar à Diretoria relatórios das atividades associativas do Clube.

**ART. 82 - Compete ao Diretor Administrativo:**

I. zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis do Clube;

II. organizar e dirigir o almoxarifado do Clube;

III. organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo seus registros e baixas dos bens móveis adquiridos e incorporados ao patrimônio;

IV. efetuar, sob a supervisão do Presidente do Clube, as compras mediante concorrência;

V. atender, com relação aos imóveis de propriedade do Clube, os encargos fiscais exigidos, supervisionando a guarda dos originais e cópias das escrituras e documentos relacionados com os imóveis e bens patrimoniais do Clube;

VI. supervisionar os serviços de manutenção, conservação e reparos de máquinas e equipamentos.

**ART. 83 - Compete ao Diretor de Obras:**

I. fiscalizar a execução das obras e opinar sobre as concorrências;

II. organizar o programa de obras, submetendo-o à Diretoria;

III. promover a conservação, embelezamento e melhoria dos imóveis, campos esportivos e jardins do Clube;

IV. representar a Diretoria em qualquer comissão de obras do Clube.

**ART. 84 - Compete ao Diretor Cultural:**

I. elaborar e promover a programação de atividades culturais;

II. organizar e manter sob sua guarda a biblioteca, pinacoteca, filmacoteca e discoteca;

III. apresentar à Diretoria relatórios das atividades culturais.



ART. 85 - Compete ao Diretor de Comunicações:

I. estudar e adotar meios eficazes de comunicações com os associados, levando a eles, por meio de relatórios, informes e publicações, conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Clube, seus resultados, sua posição e seu progresso.

ART. 86 - Compete ao Diretor Jurídico:

I. atender os expedientes de consultas e pareceres de natureza jurídica, solicitados pelas Diretorias;  
II. acompanhar expedientes e ações em que, eventualmente, venha o Clube a envolver-se.

ART. 87 - Compete ao Diretor de Sede:

I. manter sob sua responsabilidade a ordem interna de todas as dependências, exercendo a gestão das áreas prestadoras de serviços aos associados;  
II. dirigir os serviços de portaria, vigilância e zeladoria.

ART. 88 - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

I. exercer a supervisão e controle geral do Departamento de Pessoal, fazendo cumprir as leis e regulamentos que regem as relações entre o Clube e seus empregados;  
II. supervisionar as atividades de assistência médica aos associados e funcionários, quando presentes em suas dependências, abrangendo a fiscalização dos serviços de enfermagem e de pronto socorro.

## **TÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

ART. 89 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º - A suplência será exercida com a observância da ordem de votação.

§ 2º - Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal e 1 (um) dos suplentes, deverão ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.


§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 5º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus pares.

ART. 90 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar trimestralmente as contas, balancetes e documentos referentes à receita e despesa, elaborados pela tesouraria do Clube, emitindo parecer



dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da sua apresentação, findo o qual será havido como tendo se pronunciado favoravelmente;

II. informar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, os erros e irregularidades porventura apurados na administração do patrimônio do Clube, sugerindo as medidas aplicáveis.

ART. 91 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

ART. 92 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou seus parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

## **TÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ADMISSÃO**

ART. 93 - A Comissão de Admissão, eleita pelo Conselho Deliberativo, compõe-se de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) obrigatoriamente Conselheiros.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão de Admissão é de 3 (três) anos.

§ 2º - A Comissão de Admissão terá um Presidente eleito por seus pares, que coordenará seus trabalhos.

ART. 94 - Compete à Comissão de Admissão:

I. estudar as propostas colhendo informações a respeito dos candidatos a associados e opinando sobre sua aprovação ou rejeição pela maioria de seus membros;

II. devolver as propostas à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, para aprovação ou rejeição, sob pena de destituição dos seus membros.

ART. 95 - A Comissão de Admissão poderá recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria que rejeitarem seu parecer, dentro de 3 (três) dias de recebida a comunicação de rejeição.

## **TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

ART. 96 - O Clube Alto dos Pinheiros somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa medida será adotada se, em Assembléia Geral especialmente convocada, for aprovada por dois terços dos associados titulares, no gozo de seus direitos.



Art. 97 - Dissolvido o Clube, serão nomeados 3 (três) liquidantes. Estes, satisfeito o passivo, providenciarão a distribuição do remanescente à instituição beneficente com fins não econômicos que for indicada pela Assembléia Geral que deliberar quanto à dissolução do Clube.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 98 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações associativas.

ART. 99 - Os cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissões não serão remunerados.

ART. 100 - Não poderão ser admitidos como funcionários e empregados do Clube os parentes dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

ART. 101 - A Diretoria não poderá assumir compromissos ou contribuir, à custa dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos objetivos associativos.

ART. 102 - No gozo dos direitos associativos e no cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, não haverá diferença entre as diversas categorias de associados.

ART. 103 - Os associados de quaisquer categorias não poderão ser funcionários, empregados ou concessionários do Clube.

ART. 104 - O exercício financeiro do Clube é compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

ART. 105 - Os filhos e filhas de associados que possuem idade maior de 18 (dezoito) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, nesta data, pagarão a taxa de inscrição para individual dependente somente quando completarem 21 anos.

ART. 106 - As filhas solteiras que contem 21 (vinte e um) anos ou mais, na data do registro da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 2 de março de 1998, tornaram-se automaticamente, individuais dependentes, isentas do pagamento da taxa de inscrição.

ART. 107 - Este Estatuto, com as alterações agora introduzidas, revoga o anterior e entrará em vigor, nas relações internas, a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e nas relações externas após os devidos registros e publicações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Diretor Presidente investido de plenos poderes para dar cumprimento ao quanto deliberado e às exigências legais.



## **ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

### **Mesa do Conselho Deliberativo**

---

Mário Sérgio de Andrade Bittencourt – Presidente do Conselho Deliberativo

Célio Peres – Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Vera Lúcia F. Benetti – 1ª Secretária do Conselho Deliberativo

Wilson José Tucci – 2º Secretário do Conselho Deliberativo

### **Membros do Conselho Deliberativo**

---

Alfredo A. Soncini Filho

Antonio Carlos S. Tarantino

Antonio Severino da Graça Modolo

Aryemir Mello Marcondes Jr.

Deborah Joan de Cardoso

Ednei Peyres Neves

Emerson Kapaz

João Urbano Amaral

Luis Celso Tasso

Marcio Ladeira Ceccantini

Mario Francisco Fagá

Maura R. B. Caldeira Pitliuk

Paulo Affonso de Cardoso

Paulo Kassab

Renato Espíndola de Oliveira

Sérgio Marques da Silva Ayroza

Sérgio Nicolau





## **Membros Vitalícios do Conselho Deliberativo**

---

Luiz Soares de Rapyo

Paulo Anthero Soares Barbosa

## **Diretoria Executiva**

---

Wellington Stilac Leal Sandim – Presidente

Miguel A.C. Palladino – 1º Vice-Presidente

Francisco Segnini Junior – 2º Vice-Presidente

Mario Unti Junior – Diretor Secretário

Fernando Sérgio Godeghesi – Diretor Financeiro

Ricardo Freitas Pandolfi – Diretor de Esportes

José Jorge Silvério – Diretor Social

Fausto Favale – Diretor Administrativo e Obras

Wellington Nogueira Santos – Diretor Cultural

Jamil Gimenes Challa – Diretor de Comunicação e Marketing

Walter Exner – Diretor Jurídico

Laércio Benetti – Diretor de Sede

Lília Cruz de Paula Vieira – Diretora de Recursos Humanos



## **Conselho Fiscal**

---

### *Titulares*

---

Helder Cury Ricciardi  
Altair Moreira de Souza Filho  
Sideval Francisco Aroni

### *Suplentes*

---

Lilian Cristina S. V. Câmara  
Ing Giok Tan  
Fernando Antonio Bartichoti

## **Comissão de Admissão**

---

Antonio Severino da Graça Modolo  
Aníbal Tososa Martirani  
Aryemir Mello Marcondes Junior  
Maura R.B. Caldeira Pitliuk  
Sérgio Nicolau



## **Comissão da Reforma Estatutária**

---

Álvaro Leopoldo e Silva Filho

Anibal Tolosa Martirani

Antonio Carlos S. Tarantino

Caio Monteiro da Silva Neto

Miguel Antonio Carlos Palladino

Sérgio Marques da Silva Ayroza

Wellington Stilac Leal Sandim

## **Ficha Técnica**

---

Revisão – Alessandra Langner e Pedro Barbosa da Silveira

Diagramação – Jônatas Brito de Souza

Gráfica – Ativa Online

Foto de capa – Clube AP



Rua Guerra Junqueiro, 115 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP  
[www.clubeap.com.br](http://www.clubeap.com.br) | [secretaria@clubeap.com.br](mailto:secretaria@clubeap.com.br)  
Telefone: 3093-8340